



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

DECRETO NÚMERO 81, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta as regras de funcionamento dos estabelecimentos que se enquadram como Bares, restaurantes e similares, ambulantes e feiras (comércio de rua).

O Sr. **TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Lagoinha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas em relação à pandemia causada pela COVID-19, em conformidade com as ações proposta pela Organização Mundial da Saúde e pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 o Governo do Estado de São Paulo institui o Plano São Paulo de “Retomada Consciente” das atividades econômicas do Estado;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia de cada região;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “vermelha” – fase 1, “laranja” fase 2, “amarela” fase 3, “verde” fase 4 e “azul” fase 5, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

CONSIDERANDO que as regiões são submetidas a avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoinha está inserido na “Fase Verde” do Plano São Paulo de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que a “fase verde” autoriza a abertura para atendimento presencial para todos os setores, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado CVS 20/2020-CT-ALIMENTOS/DITEP, que traz as recomendações para a reabertura segura de estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfretamento da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Além da observância das medidas já expostas nos decretos anteriores, nos bares, restaurantes e similares, ambulantes e feiras (comércio de rua) os vendedores ou manipuladores de alimento deverão realizar a constante higienização das mãos.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que trabalham com sistema de self-service devem disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes ou disponibilizar instrumentos descartáveis de plástico para que os clientes se sirvam, sem prejuízo da adoção dos demais protocolos estabelecidos pelos Decretos Municipais e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias aplicáveis ao segmento.

Artigo 3º - O cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos não dispensa eventuais orientação suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias, principalmente a observância àqueles já instituídos, como distanciamento mínimo entre pessoas e mesa, atendimento nas mesas, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato.

Artigo 4º - A responsabilidade pelo adequado funcionamento do estabelecimento é do proprietário, cujo descumprimento das regras previstas nos Decretos Municipais ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

I – Advertência;

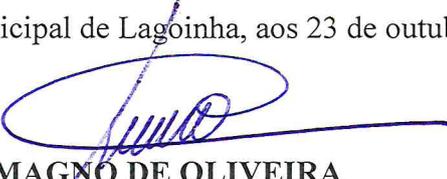
II – Multa de 50 UFESP;

III – Interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 26 de outubro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 23 de outubro de 2020.


TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSE GUILHERME CORREA GOMES
Secretário Municipal de Administração